

OUTROS**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**EDITAL**

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, CNPJ – Nº 12.176.046/0001-45, com sede na Rua Desembargador Freitas, 1599, Ed. Paulo VI – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, referente a construção das obras da Adutora do Sudeste Piauiense, que terá como manancial a Barragem do Estreito, no município de Padre Marcos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 01 de dezembro de 2003.

DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

P. P. 8565**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **COMISSÃO** organizadora do Sindicato dos Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado do Piauí, convoca as empresas da referida categoria econômica para assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2003 as 19:00 horas na Av. João XXIII nº 3161 bairro São Cristóvão em Teresina – PI para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- organização do Sindicato dos Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado do Piauí.
- aprovação do estatuto.
- eleição de sua diretoria.
- concessão de poderes à diretoria para adotar as providências cabíveis para o registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego, com base na portaria 343 de 04/05/2000.

Teresina, 30 de novembro de 2003

Comissão Organizadora

Roberto Santos Ferreira
José Nilton Damasceno Cronemberger
Raimundo Nonato do Nascimento Filho
Firmino Pires Ferreira Neto

P. P. 8562**EXTRATO DE ESTATUTO**

A Associação Comunitária para o desenvolvimento das localidades São João, Vicente e Cabeça Chata, fundada em 13/10/2003 localizada no município do Pau D'Arco do Piauí-PI tem por objetivo promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, doação de empréstimos.

Jonas Francisco da Silva
(Presidente)

Pau, D' Arco (PI), _____ novembro

P. P. 8560

Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.**

“Dispõe sobre Alteração, supressão e acréscimo de artigos e Parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luzilândia”

O Presidente da Câmara Municipal de Luzilândia, nos termos do Art. 17 § 1º, inciso XVIII do Regimento Interno, promulga a presente Resolução que modifica a Lei Interna do Poder Legislativo de Luzilândia:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Luzilândia passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - Imediatamente após a posse, os vereadores elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio aberto e maioria de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples, não sendo computados as abstenções, os votos nulos e em branco e, em caso de empate considerá-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha obtido mais votos na eleição para Vereador.

Art. 8º (.....)

§ 1º - A votação será precedida pelo registro de chapa(s) para o preenchimento dos 5(cinco) cargos da Mesa, composta por vereadores eleitos e empossados.

Art. 9º - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - Compete ao Presidente, ao 1º Vice-Presidente e ao Secretário, além de outras atribuições constante neste Regimento, o disposto nos artigos 34º, 36 e 37º, respectivamente da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir, no que lhe couber, ao 1º Vice-Presidente e ao Tesoureiro compete além do previsto no caput do artigo 10º, deste Regimento a responsabilidade pela Gestão de toda parte financeira da Câmara, juntamente com o Presidente.

Art. 10º - Nos casos de impedimentos, faltas, ausências ou licença, o Presidente da Câmara será substituído sucessivamente pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário e o Tesoureiro.

Art. 12º - A Eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á no dia da última sessão ordinária de cada ano, observado o disposto no § 1º do art. 8º do Regimento Interno e a posse da Chapa Eleita será realizada em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A(s) Chapa(s) para renovação da Mesa de que trata o caput deste artigo serão registradas sob a Presidência da Câmara até a penúltima sessão ordinária de cada ano,